

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001570/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019750/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009589/2009-63
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.018527/2008-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/12/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 66.970.229/0017-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEJANDRO JOSE RAPOSO, CPF n. 057.688.727-79 e por seu Diretor, Sr(a). ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN, CPF n. 143.381.398-03;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Prestadoras de Telefonia e Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares e Serviços Móveis pessoais, Empregados em pessoa Jurídica de Direito Público e Privado que atue e tenha como atividade econômica as Telecomunicações em geral, Empregados em Empreiteiras e Empresas Prestadoras de Serviços Específicos de Telecomunicações em Geral, Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Sistema de Redes de Telecomunicações que desenvolvam atividades similares ou conexas (atividade meio e atividade fim), aos Trabalhadores contratados Diretamente por Empresas de Telecomunicações em Geral, Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Empregados em Empresas de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, Televendas e Telemarketing, Disque Serviços, Tele-Recados, Tele-Chamadas, Tele-**

Atendimento e Call-Centers, Específicos de Telecomunicações, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia Operados por Empresas de Telecomunicações, Empregados em Empresas que realizam Projetos, Construção Instalação, manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal de Telecomunicações, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial fica fixado, a partir de 1º de maio de 2009, em R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) para funcionários de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho mensal e em R\$ 700,00 (setecentos reais) para funcionários de 180 (cento e oitenta) horas de trabalho mensal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** reajustará os salários dos empregados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de Maio de 2009, para os funcionários titulares de contrato de trabalho em 1º de Maio de 2009, com exceção dos Vices Presidentes e Presidente. O reajuste será aplicado sobre os salários fixos em vigor em Abril de 2008, não podendo ser compensados eventuais aumentos individuais concedidos anteriormente.

Parágrafo Primeiro. O reajuste da Cláusula Caput., no caso dos empregados comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente à parte fixa da remuneração.

Parágrafo Segundo. As comissões são regidas pela “**Política de Pagamento de Comissões**” e pelos planos de vendas de produtos (Rate Plans), editados pelo Departamento Comercial, e periodicamente atualizado para direcionar, priorizar ou incentivar a venda de determinados produtos ou serviços, ou, ainda, para atender a exigências ou a diretrizes tecnológicas e mercadológicas.”

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.14-1 – PREMISSAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

- Gerar Recursos Financeiros a partir do atingimento de no mínimo 80% do Resultado Operacional (OCF) estabelecido e definido para o exercício de 2008.
- Efetuar o eventual pagamento a título de PPR conforme o nível de atingimento das Metas estabelecidas para o programa.
- Divulgar as metas periodicamente.
- Limitar o pagamento a 1,2 salários nominais.

2.14-2 – PERÍODO DO PPR

- O período de estabelecimento e apuração das metas para o PPR é de 01/01/2008 a 31/12/2008.

2.14-3 – ELEGIBILIDADE

A) Farão jus ao recebimento do valor a ser distribuído a título de PPR, os empregados efetivos entre 01/01/2008 a 30/09/2008 e que estejam ativos na empresa na data do efetivo pagamento da PPR.

B) Os empregados admitidos entre 01/01/2008 até 30/09/2008 farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado a razão igual ou superior a 1 dia de trabalho.

C) Os empregados Afastados por acidente do trabalho ou por licença maternidade durante o exercício de 2007 receberão o PPR relativo a este período de afastamento normalmente, considerando-se, portanto, este tempo como efetivamente trabalhado para efeito do programa.

D) Os empregados afastados durante o exercício de 2007 não incluídos no item 3.0.2 farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês efetivamente trabalhado, a razão igual ou superior a 1 dia de trabalho.

E) Não serão contemplados com o PPR os funcionários que além do salário fixo são elegíveis ao recebimento de comissões e prêmios, tais como assessores comerciais, executivos de canais indiretos, executivos de vendas de dados, executivos de pós vendas, especialistas de vendas de dados, executivos e assessores de contas corporativas, supervisores de vendas e de contas corporativas, Gestores de Vendas etc..

F) Aos Supervisores, Coordenadores, Consultores, Gerentes, Diretores e Vices Presidentes e Presidente aplicar-se-ão os critérios e condições específicas de avaliação de resultados e premiações/bonificações que constam do Programa Específico de Premiação, que integra este acordo.

2.14-4 – COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

- Pagamento conforme a seguinte configuração:

INDICADOR	PESO	META				
		<80%	80%	100%	120%	>120%
RESULTADO OPERACIONAL	65%		80% do Previsto para o Ano	100% do Previsto para o Ano	120% do Previsto para o Ano	
CLIENTES ADICIONAIS	35%		80% do Previsto para o Ano	100% do Previsto para o Ano	120% do Previsto para o Ano	
PPR EM Nº SALÁRIOS		0 Sal.	0,8 Sal.	1,0 Sal.	1,2 Sal.	1,2 Sal.

Nota 1): Não haverá pagamento se o resultado do PPR for inferior a 80% do total de atingimento das metas e ou inferior a 80% da meta do Resultado Operacional definido para o exercício de 2008.

Nota 2): Os valores listados como metas a serem atingidas pelos empregados são sigilosos e de uso interno da Nextel no estrito contexto de um plano de incentivo aos empregados, conforme legislação vigente, com esta única finalidade. Assim posto, não representam qualquer compromisso perante terceiros, não ensejando quaisquer responsabilidades pelo atingimento ou não, das metas e ou índices. Estas metas não poderão ser publicadas ou divulgadas em nenhum tipo de veículo de comunicação fora da empresa.

Definição dos indicadores:

RESULTADO OPERACIONAL (OCF): É um indicador empresarial que mede o desempenho operacional, obtido através da diferença entre todas as receitas menos todas as despesas da empresa.

CLIENTES ADICIONAIS: Este indicador mede o aumento de clientes ativos que a Nextel obteve na sua base comparado com o exercício anterior. O resultado deste indicador será medido pela diferença de clientes ativos em 31 de Dezembro/07 versus 31 de Dezembro/08.

2.14-5 – FORMULA PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PPR

O valor a ser distribuído aos empregados a título de PPR será de 80% a 120% de um salário nominal de Dezembro/08 dos elegíveis ao plano.

Sobre este montante incidirá o índice resultante da evolução anual dos indicadores e metas, ponderados pelos respectivos pesos nos termos da cláusula quarta deste Acordo e calculado conforme a equação abaixo:

$$PLR = \frac{(RO \times 65) + (CA \times 35)}{100}$$

Menos que 80% de atingimento das metas não haverá pagamento de PPR
Para um nível de atingimento das metas de 80% a 100% haverá um pagamento de 0,8 a 1,0 salário nominal.

Será concedido um adicional de até 20% do salário nominal de forma proporcional, a razão de 1% de superação para 1% do salário nominal, até o limite de 120% do resultado final obtido na totalidade das metas.

Caso sejam atingidas metas superiores a 120%, será considerado para fins de pagamento do PPR o teto máximo de 120% ou seja, 1,2 salários nominais.

2.14-6 – PROGRAMA ESPECÍFICO DE PREMIAÇÃO DOS SUPERVISORES, COORDENADORES, CONSULTORES, GERENTES, DIRETORES, VICE – PRESIDENTES E PRESIDENTE.

As partes acordam que faz parte deste acordo o Programa Específico de Premiação dos Supervisores, Coordenadores, Consultores, Gerentes, Diretores e Vice-Presidentes e Presidente, que possui critérios e condições específicas de avaliação de resultados e premiações/bonificações.

2.14-7 – DATA PARA O EFETIVO PAGAMENTO

O pagamento do PPR será efetuado em uma única parcela após aprovação pelos acionistas das demonstrações financeiras do exercício de 2008, com data limite até o primeiro quadrimestre do ano seguinte.

2.14-8 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão a partir da data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 1º. de Janeiro de 2009.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a seus funcionários, durante os períodos de trabalho, vales de refeição em número equivalente aos dias úteis de sua jornada por mês, com o valor facial de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para jornada de 220h mês e valor facial de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) para jornada de 180h mês.

Parágrafo Primeiro. Os empregados participarão do custeio mensal dos Vales, limitando-se esta participação ao valor estabelecido pela Lei do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de nº. 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº. 5 de 14/01/91.

Parágrafo Segundo: As eventuais correções no valor facial do Vale-Refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

Parágrafo Terceiro: No mês de Admissão e retorno de afastamento dos empregados até a primeira solicitação eletrônica a **EMPRESA** concederá os Vales - Refeição, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará as suas empregadas mães, para cada filho, até 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, a importância mensal de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) a partir do término da licença-maternidade, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

O benefício acima será estendido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados da EMPRESA definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor em novembro de 2002, e para os que vierem a

serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Acordo abrange a sede e as filias da EMPRESA instaladas no Brasil, estendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, e, ainda aos enquadrados na Cláusula 2.4 do Acordo Coletivo de **2008/10** firmado entre a EMPRESA e o SINTTEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas executadas em sobre-jornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e, as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de saldo negativo no BANCO DE HORAS do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas lançadas no BANCO e não compensadas, serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, excluindo-se o cômputo em DSR.

PARÁGRAFO OITAVO - As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 60 (sessenta) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 100 (cem) horas a crédito ou a débito.

PARÁGRAFO NONO - As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 60 (sessenta) horas ou ao limite de 100 (cem) horas referidos no PARÁGRAFO OITAVO, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no BANCO DE HORAS observarão o conceito de semestres fixos, a saber: 1º Semestre de 16 de Maio a 15 de Novembro e 2º Semestre de 16 de Novembro a 15 de Maio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As horas que integram o BANCO DE HORAS, poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do semestre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Com salário do primeiro mês subsequente ao do semestre correspondente, serão pagas ou descontadas contra qualquer verba do empregado, as horas de sobre-jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a EMPRESA poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A critério da EMPRESA, o saldo credor do empregado no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será

considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

CLÁUSULA SEGUNDA

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de trabalho vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica pactuado entre as partes que a renovação do Banco de Horas se dará até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2009, discutindo-se as bases do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da EMPRESA, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 16/05/2008 a 15/05/2009. Em havendo interesse das partes, a renovação poderá ser negociada. Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do

presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELEOPER MESAS TELEF EST PARANA

ALEJANDRO JOSE RAPOSO
Diretor
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN
Diretor
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .